



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 19/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA EXCELLENCE REFEIÇÕES EIRELI ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021, PROCESSO Nº 21/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **EXCELLENCE REFEIÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 29.271.175/0001-15, Inscrição Estadual nº 785.008.188.116, com sede na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, à Rua Santa Rita de Cassia nº 41, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. **AVENIR LUZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 34.770.153-X SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 270.519.258-14, residente e domiciliado na cidade de Taquaral/SP., à Rua de Santa Rita de Cassia nº 41, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 09/2021**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021**, compromete-se, perante a **CONTRATANTE**, a **Prestação de Serviços de Alimentação, objetivando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para fornecimento parcelado de refeições destinadas aos Bombeiros Militares de serviço que integram o efetivo do Pelotão de Bombeiros do município de Bebedouro, compreendendo a preparação e distribuição de refeições prontas, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas**, compreendendo:

LOTE 01 - ALMOÇO E JANTAR					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
1	1	UN	SERVICOS DE ALIMENTACAO E REFEICOES ALMOCO APROXIMADAMENTE 3036 ANUAL: ARROZ (150 G); FEIJAO (150G); LEGUME (100 G);SALADA (100 G); 1 PROTEINA (CARNE VERMELHA, 100 G); 1 PROTEINA (CARNE BRANCA, 100 G); B) SUCO NATURAL (400 ML); C) SOBREMESA (ENTRE 100 E 200 G) (DOCE OU FRUTA).	R\$ 24,66	R\$ 74.867,76



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2	1	UN	SERVICOS DE ALIMENTACAO E REFEICOES JANTAR APROXIMADAMENTE 1932 ANUAL: ARROZ (150 G); FEIJAO (150G); LEGUME (100 G); SALADA (100 G); 1 PROTEINA (CARNE VERMELHA, 100 G); 1 PROTEINA (CARNE BRANCA, 100 G); B) SUCO NATURAL (400 ML); C) SOBREMESA (ENTRE 100 E 200 G) (DOCE OU FRUTA).	R\$ 24,66	R\$ 47.643,12
---	---	----	---	-----------	---------------

Em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 18/2021** e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.- Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções do **Memorial Descritivo** constante do edital desta licitação e em consonância com o conteúdo da **Proposta** apresentada;

2.2.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, suspender o pagamento das notas fiscais deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato se estenderá durante **12 (doze) meses**, e entrará em vigor a partir da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pelo **Pelotão de Bombeiros do município de Bebedouro**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Pela regular execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global do **lote 01** de **R\$ 122.510,88 (Cento e vinte e dois mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**, nos termos descritos no item 7.1. deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sobre os preços estabelecidos não incidirá qualquer tipo de reajustes.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO PAGAMENTO

7.1.- A CONTRATADA deverá fornecer as **notas fiscais quinzenais** correspondentes aos valores dos serviços prestados dentro do período em questão, até na **quarta-feira** subsequente ao período vencido, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas.

7.1.1.- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com os termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “c” e “d” c.c. artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE** a devida correção.

7.2.- As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

7.3.- Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

7.4.- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.- A CONTRATADA deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação orçamentária nº **00069 3.3.90.39. 04 122 8003 2268**, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1.- A CONTRATADA se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

9.2.- Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9.2.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

9.2.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

9.2.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total reajustado do item do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega do produto, sem prejuízo de outras sanções legais;

9.2.4.- multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado do item do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes do **Edital nº 18/2021** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 09/2021** e seus respectivos **Anexos**;

9.2.5.- suspensão temporária: A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

9.2.6.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3.- As sanções previstas nos subitens **9.2.5.** e **9.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

9.4.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1.- Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.- Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.2.1.- Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;

10.2.2.- Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.

10.3.- A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **CONTRATANTE** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

10.4.- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é celebrado em conformidade com a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 09/2021**, contendo: **Edital nº 18/2021**, **Anexos**, propostas, pareceres e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1.- Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.2.- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços executados, através do **Pelotão de Bombeiros do município de Bebedouro**, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

12.3.- Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4.- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da **CONTRATADA**.

12.5.- Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

12.6.- A **CONTRATANTE**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

12.7.- Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 18/2021** do **Pregão Presencial nº 09/2021**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 6 (seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 08 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**EXCELLENCE REFEIÇÕES EIRELI ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: